Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 932

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12

Poder Legislativo 14
Atos Oficiais 14
Portarias 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.587, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
4º	TELMA GIMENES NOGUEIRA	567405	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 17 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-07h42min

Outros atos oficiais

EXTRATO DE CONTRATO DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202, Centro, CEP. 19200-000, Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como o seu Estatuto Social de 20 de maio de 2024, com o objetivo de prestar serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial – Ensino Fundamental - fase I e II, para alunos com deficiência intelectual e para alunos com transtorno de espectro autista TEA, em consonância com a Política Educacional, residentes neste município de Pirapozinho/SP.

Número do Termo de Colaboração: 21/2025

Valor: R$ 207.192,00 (duzentos e sete mil, cento e noventa e dois reais)

Vigência da parceria: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

.....

EXTRATO DE CONTRATO DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202, Centro, CEP. 19200-000, Pirapozinho/SP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como o seu Estatuto Social de 20 de maio de 2024, com o objetivo de prestar serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial Infantil, para alunos com deficiência intelectual e para alunos com transtorno de espectro autista TEA, em consonância com a Política Educacional, residentes neste município de Pirapozinho/SP.

Número do Termo de Colaboração: 20/2025

Valor: R$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais)

Vigência da parceria: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

.....

EXTRATO DE CONTRATO DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

DE UM LADO: Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP

DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.784.993/0001-00 com sede à Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 118, Centro, CEP. 86.650-000, Santo Inácio/PR.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como o seu Estatuto Social de 17 de junho de 2024, com o objetivo de prestar serviço de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a Política Educacional, residentes no Distrito de Itororó do Paranapanema, Município de Pirapozinho/SP.

Número do Termo de Colaboração: 19/2025

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência da parceria: 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Pirapozinho, 14 de fevereiro de 2025.
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 19/2025

***FONTE:* MUNICIPAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO/PR" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000 INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.801.121/0001-61, NESTE ATO, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, PORTADOR DO RG Nº 42.256.443 SSP/SP, CPF Nº 335.020.038-90, RESIDENTE NA RUA DESIDÉRIO PEREIRA DA FONSECA, Nº 91 – CONJUNTO HABITACIONAL DALVA CRISTOVAM DE ALMEIDA – PIRAPOZINHO/SP E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO/PR – INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.784.993/0001-00 COM SEDE NA RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, Nº 118, CENTRO – SANTO INÁCIO/PR, REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE, SENHORA, SUSI MARA COQUELETE MORISHITA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 3.703.940-3 E CPF Nº 607.191.769-72, RESIDENTE NA RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA, S/Nº, SANTO INÁCIO/PR, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NO DISTRITO DE ITORORÓ DO PARANAPANEMA, NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS

E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NO DISTRITO DE ITORORÓ DO PARANAPANEMA, NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP;

II - CUMPRIR INTEGRALMENTE O PLANO DE TRABALHO SENDO VEDADA A SUA ALTERAÇÃO;

III - CONTRATAR E MANTER RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - ZELAR PELOS PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS;

V - APLICAR INTEGRALMENTE DENTRO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, OS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FUNDIÁRIAS E FISCAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;

VI - APRESENTAR TRIMESTRALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME INSTRUÇÕES DO PRÓPRIO SETOR, DO GESTOR DO TERMO DA PARCERIA, BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ASSINADA PELA (O) TESOUREIRA (A), PELO (A) PRESIDENTE E ACOMPANHADA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL;

VII - ENCAMINHAR BIMESTRALMENTE AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS, CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO GESTOR;

VIII - MANTER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, INFORMADA SOBRE QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE DIFICULTEM OU INTERROMPAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO;

IX - ASSEGURAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, AO GESTOR DA PARCERIA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS;

X - UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO VIGENTE, QUE COMPREENDE O PERÍODO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, JÁ TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, NO CASO, O ANO DE 2026;

XI - CUMPRIR INTEGRALMENTE OS ACORDOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - TRANSFERIR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OS RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS;

II- ASSESSORAR TECNICAMENTE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - MONITORAR E AVALIAR QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE OS SERVIÇOS EXECUTADOS;

IV - RECOMENDAR E OFICIALIZAR PRAZO PARA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES, SEMPRE QUE VERIFICADA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES;

V - ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO, NO CASO DE PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE;

VI - MONITORAR E AVALIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SOLICITAR PARECERES DE TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS, QUANDO JULGADO PERTINENTE.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

I - O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO É **R$ 12.000,00** (DOZE MIL REAIS), QUE SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA RETROATIVA A 02 DE JANEIRO DE 2025;

II - A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS, FICARÁ CONDICIONADA A PADRONIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS;

III - OS RECURSOS FINANCEIROS DEVERÃO SER APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, APROVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

IV - AS DESPESAS APRESENTADAS COM VALOR SUPERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) COTAÇÕES QUE FICARAM ARQUIVADAS JUNTO A NOTA ORIGINAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL, PARA POSSÍVEL AVERIGUAÇÃO, SE NECESSÁRIO FOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I - O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS, RESPONDENDO CADA UM DOS PARTÍCIPES PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL;

II - A FUNÇÃO GERENCIAL FISCALIZADORA SERÁ EXERCIDA PELO MUNICÍPIO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FICANDO ASSEGURADO A SEUS AGENTES QUALIFICADOS O PODER DISCRICIONÁRIO DE REORIENTAR AÇÕES E DE ACATAR OU NÃO, JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS DISFUNÇÕES QUE POSSAM OCORRER.

CLÁUSULA SEXTA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL DAS SEGUINTES FORMAS:

I - BIMESTRALMENTE, MEDIANTE ENVIO AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL, APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, FICHA CONTÁBIL, EXTRATOS BANCÁRIOS E NOTAS FISCAIS DO PERÍODO (TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM SER ORIGINAIS, COM CARIMBO DE ORIGINAL, RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LEGIVEL);

IV - ENTREGAR JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÚLTIMA PARCELA, O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS NÃO APLICADOS, QUANDO HOUVER, NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SEM HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO PARA O EXERCICIO ANUAL POSTERIOR (2026), VISANDO A UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

PODERÁ SER ALTERADO, EXCETO EM SEU OBJETO E DENUNCIADO POR CONVENIÊNCIA DOS PARTÍCIPES, APÓS NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE, SE A DENÚNCIA FOR POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEVERÁ SER PRECEDIDA DA ENTREGA DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS ATÉ O MOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APLICAR À MESMA, AS SEGUINTES SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO, OU ATÉ, QUE SEJA, PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA, SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES;

IV - A SANÇÃO ESTABELECIDA É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO, SER REQUERIDA APÓS 02 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARTICULARMENTE QUANDO CONSTATADAS A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM DESACORDO COM PLANO DE TRABALHO E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO FOREM SOLUCIONADAS ADMINISTRATIVAMENTE, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP, DESISTINDO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. ***E POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 19/2025 EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR.***

PIRAPOZINHO, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP
SUSI MARA CONQUELETE MORISHITA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO/PR
VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPOZINHO/SP
FABRÍCIO AUGUSTO RIBEIRO
GESTOR DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

.....

***TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO* Nº 20/2025**

***FONTE:* MUNICIPAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000 INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.801.121/0001-61, NESTE ATO, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, PORTADOR DO RG Nº 42.256.443 SSP/SP, CPF Nº 335.020.038-90, RESIDENTE NA RUA DESIDÉRIO PEREIRA DA FONSECA, Nº 91 – CONJUNTO HABITACIONAL DALVA CRISTOVAM DE ALMEIDA – PIRAPOZINHO/SP E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP – INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.857.431/0001-44 COM SEDE NA RUA ANTENOR FERREIRA SOARES, Nº 202, CENTRO – PIRAPOZINHO/SP, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR ROCKY ALAN LAMERS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº

6.915.813-7-3 E CPF Nº 970.125.728-68, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº 488, CENTRO, PIRAPOZINHO/SP, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP;

II - CUMPRIR INTEGRALMENTE O PLANO DE TRABALHO SENDO VEDADA A SUA ALTERAÇÃO;

III - CONTRATAR E MANTER RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - ZELAR PELOS PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS;

V - APLICAR INTEGRALMENTE DENTRO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, OS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FUNDIÁRIAS E FISCAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;

VI - APRESENTAR TRIMESTRALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME INSTRUÇÕES DO PRÓPRIO SETOR, DO GESTOR DO TERMO DA PARCERIA, BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ASSINADA PELA (O) TESOUREIRA (A), PELO (A) PRESIDENTE E ACOMPANHADA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL;

VII - ENCAMINHAR BIMESTRALMENTE AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS, CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO GESTOR;

VIII - MANTER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, INFORMADA SOBRE QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE DIFICULTEM OU INTERROMPAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO;

IX - ASSEGURAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, AO GESTOR DA PARCERIA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS;

X - UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO VIGENTE, QUE COMPREENDE O PERÍODO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, JÁ TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, NO CASO, O ANO DE 2026;

XI - CUMPRIR INTEGRALMENTE OS ACORDOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - TRANSFERIR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OS RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS;

II- ASSESSORAR TECNICAMENTE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - MONITORAR E AVALIAR QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE OS SERVIÇOS EXECUTADOS;

IV - RECOMENDAR E OFICIALIZAR PRAZO PARA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES, SEMPRE QUE VERIFICADA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES;

V - ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO, NO CASO DE PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE;

VI - MONITORAR E AVALIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SOLICITAR PARECERES DE TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS, QUANDO JULGADO PERTINENTE.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

I - O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO É **R$ 59.616,00** (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS), QUE SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA RETROATIVA A 02 DE JANEIRO DE 2025;

II - A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS, FICARÁ CONDICIONADA A PADRONIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS;

III - OS RECURSOS FINANCEIROS DEVERÃO SER APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, APROVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

IV - AS DESPESAS APRESENTADAS COM VALOR SUPERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) COTAÇÕES QUE FICARAM ARQUIVADAS JUNTO A NOTA ORIGINAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL, PARA POSSÍVEL AVERIGUAÇÃO, SE NECESSÁRIO FOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I - O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS, RESPONDENDO CADA UM DOS

PARTÍCIPES PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL;

II - A FUNÇÃO GERENCIAL FISCALIZADORA SERÁ EXERCIDA PELO MUNICÍPIO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FICANDO ASSEGURADO A SEUS AGENTES QUALIFICADOS O PODER DISCRICIONÁRIO DE REORIENTAR AÇÕES E DE ACATAR OU NÃO, JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS DISFUNÇÕES QUE POSSAM OCORRER.

CLÁUSULA SEXTA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DAS SEGUINTES FORMAS:

I - BIMESTRALMENTE, MEDIANTE ENVIO AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL, APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, FICHA CONTÁBIL, EXTRATOS BANCÁRIOS E NOTAS FISCAIS DO PERÍODO (TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM SER ORIGINAIS, COM CARIMBO DE ORIGINAL, RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LEGIVEL);

IV - ENTREGAR JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÚLTIMA PARCELA, O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS NÃO APLICADOS, QUANDO HOUVER, NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SEM HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO PARA O EXERCICIO ANUAL POSTERIOR (2026), VISANDO A UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

PODERÁ SER ALTERADO, EXCETO EM SEU OBJETO E DENUNCIADO POR CONVENIÊNCIA DOS PARTÍCIPES, APÓS NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE, SE A DENÚNCIA FOR POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEVERÁ SER PRECEDIDA DA ENTREGA DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS ATÉ O MOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APLICAR À MESMA, AS SEGUINTES SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO, OU ATÉ, QUE SEJA, PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA, SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES;

IV - A SANÇÃO ESTABELECIDA É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO, SER REQUERIDA APÓS 02 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARTICULARMENTE QUANDO CONSTATADAS A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM DESACORDO COM PLANO DE TRABALHO E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO FOREM SOLUCIONADAS ADMINISTRATIVAMENTE, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP, DESISTINDO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. ***E POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 20/2025 EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR.***

PIRAPOZINHO, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP
ROCKY ALAN LAMERS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP
VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPOZINHO/SP
FABRÍCIO AUGUSTO RIBEIRO
GESTOR DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

.....

TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 21/2025

FONTE: **MUNICIPAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000 INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.801.121/0001-61, NESTE ATO, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO

MUNICIPAL, SENHOR LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, PORTADOR DO RG Nº 42.256.443 SSP/SP, CPF Nº 335.020.038-90, RESIDENTE NA RUA DESIDÉRIO PEREIRA DA FONSECA, Nº 91 – CONJUNTO HABITACIONAL DALVA CRISTOVAM DE ALMEIDA – PIRAPOZINHO/SP E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP – INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.857.431/0001-44 COM SEDE NA RUA ANTENOR FERREIRA SOARES, Nº 202, CENTRO – PIRAPOZINHO/SP, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR ROCKY ALAN LAMERS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 6.915.813-7-3 E CPF Nº 970.125.728-68, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº 488, CENTRO, PIRAPOZINHO/SP, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I E II, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - PRESTAR SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I E II, PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA EDUCACIONAL, RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP;

II - CUMPRIR INTEGRALMENTE O PLANO DE TRABALHO SENDO VEDADA A SUA ALTERAÇÃO;

III - CONTRATAR E MANTER RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - ZELAR PELOS PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS;

V - APLICAR INTEGRALMENTE DENTRO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, OS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FUNDIÁRIAS E FISCAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;

VI - APRESENTAR TRIMESTRALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME INSTRUÇÕES DO PRÓPRIO SETOR, DO GESTOR DO TERMO DA PARCERIA, BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ASSINADA PELA (O) TESOUREIRA (A), PELO (A) PRESIDENTE E ACOMPANHADA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL;

VII - ENCAMINHAR BIMESTRALMENTE AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS, CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO GESTOR;

VIII - MANTER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, INFORMADA SOBRE QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE DIFICULTEM OU INTERROMPAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO;

IX - ASSEGURAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, AO GESTOR DA PARCERIA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS;

X - UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO VIGENTE, QUE COMPREENDE O PERÍODO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, JÁ TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, NO CASO, O ANO DE 2026;

XI - CUMPRIR INTEGRALMENTE OS ACORDOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - TRANSFERIR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OS RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS;

II- ASSESSORAR TECNICAMENTE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - MONITORAR E AVALIAR QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE OS SERVIÇOS EXECUTADOS;

IV - RECOMENDAR E OFICIALIZAR PRAZO PARA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES, SEMPRE QUE VERIFICADA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES;

V - ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO, NO CASO DE PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE;

VI - MONITORAR E AVALIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SOLICITAR PARECERES DE TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS, QUANDO JULGADO PERTINENTE.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

I - O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO É **R$ 207.192,00** (DUZENTOS E SETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS), QUE SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA PARCELA RETROATIVA A 02 DE JANEIRO DE 2025;

II - A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS, FICARÁ CONDICIONADA A PADRONIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS;

III - OS RECURSOS FINANCEIROS DEVERÃO SER

APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, APROVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

IV - AS DESPESAS APRESENTADAS COM VALOR SUPERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) COTAÇÕES QUE FICARAM ARQUIVADAS JUNTO A NOTA ORIGINAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL, PARA POSSÍVEL AVERIGUAÇÃO, SE NECESSÁRIO FOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I - O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS, RESPONDENDO CADA UM DOS PARTÍCIPES PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL;

II - A FUNÇÃO GERENCIAL FISCALIZADORA SERÁ EXERCIDA PELO MUNICÍPIO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FICANDO ASSEGURADO A SEUS AGENTES QUALIFICADOS O PODER DISCRICIONÁRIO DE REORIENTAR AÇÕES E DE ACATAR OU NÃO, JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS DISFUNÇÕES QUE POSSAM OCORRER.

CLÁUSULA SEXTA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DAS SEGUINTES FORMAS:

I - BIMESTRALMENTE, MEDIANTE ENVIO AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL, APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, FICHA CONTÁBIL, EXTRATOS BANCÁRIOS E NOTAS FISCAIS DO PERÍODO (TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM SER ORIGINAIS, COM CARIMBO DE ORIGINAL, RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LEGIVEL);

IV - ENTREGAR JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÚLTIMA PARCELA, O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS NÃO APLICADOS, QUANDO HOUVER, NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, SEM HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO PARA O EXERCICIO ANUAL POSTERIOR (2026), VISANDO A UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

PODERÁ SER ALTERADO, EXCETO EM SEU OBJETO E DENUNCIADO POR CONVENIÊNCIA DOS PARTÍCIPES, APÓS NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE, SE A DENÚNCIA FOR POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEVERÁ SER PRECEDIDA DA ENTREGA DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS ATÉ O MOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APLICAR À MESMA, AS SEGUINTES SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO, OU ATÉ, QUE SEJA, PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA, SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES;

IV - A SANÇÃO ESTABELECIDA É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO, SER REQUERIDA APÓS 02 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARTICULARMENTE QUANDO CONSTATADAS A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM DESACORDO COM PLANO DE TRABALHO E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO FOREM SOLUCIONADAS ADMINISTRATIVAMENTE, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP, DESISTINDO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. ***E POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2025 EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR.***

PIRAPOZINHO, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP
ROCKY ALAN LAMERS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP
VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPOZINHO/SP
FABRÍCIO AUGUSTO RIBEIRO
GESTOR DA PARCERIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04-2025 – PROCESSO Nº. 08-2025 – S.R.P. Nº. 05-2025**, que tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADOS DE: AREIA FINA DE ESTRADA, AREIA MÉDIA (LAVADA), PEDRA ½, PEDRA Nº. 1, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA MARROADA PARA ESTRADA e PEDRA P/ ESTRADA (BICA CORRIDA) PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV**IÇOS, a favor das empresas relacionadas abaixo:

1 – EMPRESA: VALMIR NEREU VERGARA - ME, como possuidora do CNPJ nº 73.129.249/0001-75, com **ENDEREÇO:** Avenida Bertasso, nº. 2.436 – Residencial Santa Edwirges – CEP: 83.302-140 – Pirapozinho/SP; **CONTATO:** (18) 3269-1922/9.9702-5364; **REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR NEREU VERGARA**, portadora do RG nº. 12.XXX.498-SESP/PR e CPF nº. 005.XXX.878-06:

Itens	Qtde	Tipos	Especificações dos Produtos/Materiais.	Referência dos Materiais (MARCA) Se houver	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	300	MTS CÚBICO	AREIA FINA DE ESTRADA	**********	R$ 120,00	R$ 36.000,00
02	300	MTS CÚBICO	AREIA MÉDIA (LAVADA)	**********	R$ 129,00	R$ 38.700,00
03	500	MTS CÚBICO	PEDRA MEIA 1/2	**********	R$ 126,00	R$ 63.000,00
04	300	MTS CÚBICO	PEDRA Nº 01	**********	R$ 153,00	R$ 45.900,00
05	1.000	MTS CÚBICO	PEDRISCO	**********	R$ 146,00	R$ 146.000,00
06	500	MTS CÚBICO	PÓ DE BRITA	**********	R$ 129,00	R$ 64.500,00
07	250	MTS CÚBICO	PEDRA MARROADA P/ ESTRADA.	**********	R$ 124,00	R$ 31.000,00
08	250	MTS CÚBICO	PEDRA P/ ESTRADA (BICA CORRIDA)	**********	R4 126,00	R$ 31.500,00

VALOR TOTAL: R$ 456.600,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 14 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Agente de Combate às Endemias – Área da Comunidade I (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
12º	*Não comparecimento*	
13º	Joaquim Henrique	560900

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento por Licença Saúde*** do(a) servidor(a) ***Ana Lígia Garcia Nakagaki***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 14 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Serviços Gerais

Ord	Nome	Nº de Inscrição
20º	*Não comparecimento*	
02º (PCD)	*Convocação efetuada em 10/02/2025 (Diário Oficial: Ano V, Ed. 927, Pg. 11)*	
21º	*Convocação efetuada em 13/02/2025 (Diário Oficial: Ano V, Ed. 930, Pg. 17)*	
22º	Lucimara Vieira do Nascimento	557129

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 14 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
CNPJ 46.425.948/0001-90
Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18) 3269-1555 - Pirapozinho-SP.

-:PORTARIA Nº. 03/25/19:-

DISPÕE SOBRE: Nomeação de responsável pelos adiantamentos.

ODILO ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Contadora, a senhora Elisabete Pedroso Pacheco, como responsável pela prestação de contas de adiantamentos realizados aos servidores e agentes políticos, da Câmara Municipal de Pirapozinho – SP, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Legislativo, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 13/FEVEREIRO/2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada
na Secretaria da Câmara
Municipal na data supra.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br
Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 -
Pirapozinho – Est. São Paulo.



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028